

PROJETO DE LEI CM Nº 005/2020

OBRIGA AS EMPRESAS E AS CONCESSIONÁRIAS QUE FORNECEM ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONIA FIXA, INTERNET, TELEVISÃO A CABO OU OUTRO SERVIÇO, POR MEIO DE REDE AÉREA, A RETIRAR DE POSTES A FIAÇÃO EXCEDENTE E SEM USO QUE TENHAM INSTALADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de Colinas, RS, no uso de minhas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que, no uso de sua iniciativa exclusiva, o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas e as concessionárias que fornecem energia elétrica, obrigadas a substituir todos os postes de madeira por postes de concreto dentro da área urbana do município no prazo de 12 meses.

Art. 2º Ficam as empresas e as concessionárias que fornecem energia elétrica, obrigadas a substituir todos os postes de madeira por postes de concreto dentro da área rural do município no prazo de 24 meses.

Art. 3º Ficam as empresas e as concessionárias que fornecem energia elétrica, telefonia fixa, internet, televisão a cabo ou outro serviço, por meio de rede aérea, obrigadas a retirar de postes a fiação excedente e sem uso que tenham instalado.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - notificação para sanar a irregularidade no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período a critério da autoridade competente;

II - multa de 1.000 (mil) URMs, recolhidos aos cofres municipais na primeira autuação e 10.000(dez mil) URMs em caso de reincidência ou descumprimento do prazo dado pela autoridade municipal após a primeira multa para se adequar a lei;

III - proibição temporária de funcionamento para as empresas de telefonia fixa, internet, televisão a cabo ou outro serviço que utiliza a rede aérea, em caso de apresentar iminente risco à população, até que efetivamente se comprove a adequação a esta Lei.

§ 1º Em caso de ser aplicada multa, seu pagamento não desobriga o infrator de sanar as irregularidades existentes.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Colinas, 20 de agosto de 2020.

RODRIGO HORN
Vereador do MDB

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI CM Nº 005/2020

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei tem duas finalidades: obrigar as empresas a substituir todos os postes de madeira da rede elétrica, bem como, acabar com a poluição visual do emaranhado de fios que existe nos postes de luz, muitos deles em desuso.

O município de Colinas sofre com constantes cortes de energia elétrica toda a vez que chove ou tem um pouco de vento. A maioria dos postes de madeira estão podres, ocasionando muitos prejuízos aos moradores da área urbana e rural (que inclusive perdem leite, morrem aves) toda a vez que ocorre uma instabilidade do tempo.

Não se justifica que em pleno ano de 2020, ainda tenhamos uma rede de energia elétrica com postes podres de madeira, quando as concessionárias são as empresas mais lucrativas do mercado.

O mesmo ocorre com as empresa de telefonia, internet e outras que enchem os postes de luz de fios, muitas vezes mal instalados, causando uma verdadeira poluição visual, com riscos de fios soltos e mal colocados comprometerem a segurança das pessoas.

Câmara de Vereadores de Colinas, 20 de agosto de 2020.

RODRIGO HORN
Vereador do MDB